



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 1.650, 24 DE DE MARÇO DE 2006.**

**Aprova o uso de formulários da DMIEF (Declaração Mensal de Informações Econômico-Fiscais) pelos contribuintes.**

**JAIR CAPODIFOGGIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Aprovo, para fins de documentação o uso da DMIEF –Modelo 1 e Modelo 2 (Declaração Mensal de Informações Econômico-Fiscais) pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Santa Cruz da Conceição, prestadoras de serviços ou responsáveis solidárias, conforme disciplina a Lei Complementar nº 006/2003, deverão entregar mensalmente a DMIEF Modelo 1, conforme anexo.

Parágrafo Único – Os responsáveis solidários ficam obrigados a entrega da DMIEF modelo 2 somente quando tenham operações a declarar.

**Artigo 2º** - Os prestadores de serviços entregaram a DMIEF modelo 1 até o dia 15 do mês subsequente ao das operações declaradas.

Parágrafo Único – Os responsáveis solidários obrigados a entrega da DMIEF modelo 2 deverão respeitar o mesmo prazo estabelecido para os prestadores de serviços.

**Artigo 3º** - O responsável solidário deverá informar:

- I – a data de emissão e o número da nota fiscal do prestador de serviços;
- II - o nome do titular, o endereço, os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento emitente;
- III - a discriminação dos serviços prestados;
- IV - o valor dos serviços prestados;
- V - o valor da alíquota e do imposto devido na operação;
- VI - item da atividade da lista de serviços, da Lei Complementar n.116/03



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - A DMIEF será emitida em 02 (duas) vias, que terão as seguintes destinações:

- I - 1ª via, entregue ao Departamento de Fiscalização;
- II - 2ª via contribuinte ou responsável solidário.

**Artigo 5º** - Serão considerados inidôneos os documentos fiscais emitidos com indicações, ilegíveis, inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.

**Artigo 6º** - A não entrega da DMIEF na data estabelecida no artigo 2º acarretará a multa prevista no artigo 76 da Lei Complementar nº 006/2003, além das demais penalidades cabíveis.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, de março de 2006.

**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
Estado de São Paulo

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA MENSAL

Tipo de Despesa	Valor em R\$
Pró-labore:	
Salários:	
Tributos Federais:	
Tributos Municipais:	
Água/Luz/Telefone:	
Aluguel:	
Contador:	
Aquisição de Imobilizado:	
Materiais (Insumos):	
Despesas Manutenção (imóvel):	
Despesas Manutenção (Maq.Equip.Veic.):	
Outras despesas:	
<b>TOTAL:</b>	

**Para uso exclusivo da repartição**

Dados ref. Ao responsável legal
Nome:
CPF:
Data e Assinatura:

---



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS**  
**(DMIEF)**  
**MODELO 2 (CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO)**

Razão Social:

Inscrição Municipal nº:

Contador:

Atividade:

**DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

MÊS BASE : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

N.F.	data	Nome do prestador de serviço	Item Lista serviços	CNPJ	Preço serviço	%	valor ISS

Data :

Assinatura do Responsável: